



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Parecer nº 018 /2019-PGE

MINUTA PADRONIZADA. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO. ART. 57, *CAPUT*, DA LEI Nº 13.019/2014. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

O presente protocolado objetiva a padronização de termo aditivo para a alteração do Plano de Trabalho de Termos de Colaboração/Termos de Fomento, firmados pela Administração Pública Estadual com Organizações da Sociedade Civil (OSC), com fulcro na Lei nº 13.019/2014, desde que a alteração não desnature o objeto da parceria, nem implique aumento ou supressão do valor do repasse.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização dos instrumentos, bem como a completa instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de termo aditivo frente às disposições legais, em especial ao art. 57, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 62 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

41/2016-PGE.

A Lei Federal nº 13.019/2014 não trata, de forma pormenorizada, das alterações aos Termos de Colaboração/Termos de Fomento, enunciando apenas o seguinte:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifamos)

O Decreto Estadual nº 3.513/2016, da mesma forma, apenas prevê:

Art. 61. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração estadual competente em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração estadual, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 62. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso. (grifamos)



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

A despeito do regramento direcionado especificamente às alterações dos Termos de Colaboração/Termos de Fomento, derivado tanto da Lei Federal quanto do Decreto Estadual, apenas fazer referência ao prazo mínimo para apresentação do pedido de prorrogação pela Organização da Sociedade Civil, possibilidade de revisão de valores e metas do Plano de Trabalho e necessidade de parecer da área técnica atestando a execução da parceria originária, não se pode olvidar que alterações no Plano de Trabalho/Aplicação demandam a verificação do cumprimento de alguns requisitos que são exigidos na própria celebração original do ajuste.

Com efeito, as exigências derivadas dos artigos 33 a 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, atinentes à celebração de Termos de Colaboração/Termos de Fomento devem ser observadas, no que couber, nos casos de alteração do que foi inicialmente pactuado, visando no caso: **a)** verificação da regularidade da OSC sob os prismas fiscal, previdenciário, tributário (art. 34, II); **b)** aferir a viabilidade da alteração pretendida e sua adequação aos objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC (art. 35, III), evitando eventual desvirtuamento do objetivo inicial que ensejou a parceria ou a incapacidade de execução da modificação; **c)** verificar a viabilidade da execução, segundo a alteração pretendida (art. 35, V, “c”), bem como novo cronograma de desembolso (art. 35, V, “d”); e **d)** a aprovação do novo Plano de Trabalho pela autoridade competente (art. 35, IV).

Ademais, deve ser certificado pela Administração Pública que a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) não caracteriza desvio de finalidade na aplicação dos recursos (arts. 45, I, 48, II, e 72, III, “d”, todos da Lei Federal nº 13.019/2014), aferição de índole técnica, que não se insere nas atribuições do órgão de consultoria jurídica.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Denota-se, portanto, a relevância da aprovação da presente minuta padronizada, com objeto específico, seja pelo elevado número de protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE), além das alterações pretendidas serem, em regra, de natureza eminentemente técnica.

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e lista de verificação respectiva, que ora se submete para aprovação, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 35, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Alerta-se, por oportuno, que a minuta em questão não tem aplicação quando a alteração do Plano de Trabalho implicar no aumento ou supressão do valor do repasse, nem para os Termos de Colaboração/Termos de Fomento que envolvam serviços de engenharia.

A minuta padronizada deverá ser acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a lista de verificação correspondente.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, uma vez que tem por escopo a “*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*”, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e de lista de verificação respectiva à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente **encaminha para aprovação a minuta de termo aditivo e a lista de verificação respectiva,**



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.925.628-6

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. TERMO ADITIVO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO.

acostadas a esta manifestação, as quais se enquadram na categoria de “*editais e instrumentos com objeto definido*”, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo aditivo e a lista de verificação respectiva sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da respectiva lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 26 de julho de 2019.

Igor Pires Gomes da Costa
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Anne Caroline Cassou
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Moisés de Andrade
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo nº 15.925.628-6
Despacho nº 401/2019 – PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Anne Caroline Cassou, Moises de Andrade, Bruno Assoni e Igor Pires Gomes da Costa, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, incluso às fls. 08/13;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de termo aditivo para a alteração do Plano de Trabalho de Termos de Colaboração/Termos de Fomento, firmados pela Administração Pública Estadual com Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2018-PGE/DG;
- IV. Encaminhe-se à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, para ciência e providências.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Publicação Diário Oficial
Edição nº 10.493
Data: 06/08/2019



Resolução nº 181/2019-PGE

Aprova a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de termo aditivo para a alteração do Plano de Trabalho de Termos de Colaboração/Termos de Fomento, firmados pela Administração Pública Estadual com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral



**MINUTA
TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO**

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para autorizar a alteração do Plano de Trabalho de Termo de Colaboração/Termo de Fomento, firmado com base na Lei nº 13.019/2014, que não implique aumento ou supressão do valor do repasse, a qual deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.

É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

**XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO
ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/
TERMO DE FOMENTO N.º XXXX/XXXX,
PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO
PELA XXXXXXXX [ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA] E PELA XXXXXXXX
[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão
XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a)
no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E
NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX,
inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º
XXXXXXXXX.**



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

OS PARCEIROS celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º XXXX/XXXX, previamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Termo de Fomento original, inclusive quanto ao valor do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Gabinete da Procuradora-Geral

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

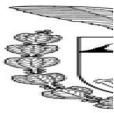
XXXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Organização da
Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Protocolo n.º

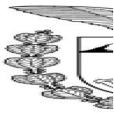
Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) alterado e, se necessário, de seu novo Cronograma de Desembolso	Fls. _____
02.	Pedido e justificativa escrita da OSC para a alteração do Plano de Trabalho, indicando os fatos supervenientes à celebração da parceria que embasam o pedido	Fls. _____
03.	Parecer da área técnica competente favorável à alteração do Plano de Trabalho, atestando que a parceria está sendo executada a contento, as razões fáticas que ensejaram a alteração, e que não haverá modificação da natureza do objeto, da finalidade e do valor da parceria	Fls. _____
04.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
05.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros	Fls. _____
06.	Comprovação da manutenção, por parte da OSC, dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração/Termo de Fomento original	Fls. _____
07.	Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

01.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, se houve alguma alteração após a celebração da parceria	Fls. _____
02.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, se houve alguma alteração após a celebração da parceria	Fls. _____



03.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, se houve alguma alteração após a celebração da parceria	Fls. _____
04.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, se houve alguma alteração após a celebração da parceria	Fls. _____
05.	Comprovação de que a OSC está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
07.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
09.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
10.	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____
11.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____

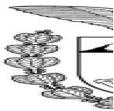
CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, conforme art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado – GMS	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Fls. _____

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a alteração do Plano de Trabalho de Termo de Colaboração/Termo de



Fomento, firmado com base na Lei nº 13.019/2014, e não poderá ser utilizada para alteração (acréscimo/supressão) do valor do repasse.

II. É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

III. A Administração deverá analisar as justificativas apresentadas pela OSC, a adequação das alterações pretendidas com o objeto e a finalidade da parceria, a veracidade das informações, bem como a conveniência e oportunidade em se promover a alteração do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

IV. A Administração deverá verificar se o Termo de Colaboração/Termo de Fomento está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações de prazo de vigência.

V. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.

VI. As certidões exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

VII. A minuta referida não poderá ser utilizada para Termo de Colaboração/Termo de Fomento cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.

VIII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____
____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____
____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]